



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### 1. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

### 2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Flávio Luiz Benini, e-mail: educacao@lindoiadosul.sc.gov.br

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade da presente demanda fundamenta-se na importância de proporcionar formação continuada aos professores e servidores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), bem como aos Diretores, Equipe Técnica e Pedagógica da rede municipal de ensino. Essa iniciativa alinha-se às exigências contemporâneas do ensino, que demandam profissionais qualificados para desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores humanos, como responsabilidade, autonomia, solidariedade, criatividade, senso crítico e respeito às individualidades. Adicionalmente, a formação continuada é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços educacionais prestados, bem como para a qualificação dos profissionais. Por meio de políticas estruturadas, busca-se dotar os educadores de conhecimentos atualizados e métodos pedagógicos inovadores, que possibilitem atender adequadamente as crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, respeitando suas especificidades e contextos socioculturais.

A presente demanda encontra respaldo no Plano Municipal de Educação (PME), especialmente na Meta 15, que estabelece como objetivo garantir uma política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada. A Meta 15 do PME também contempla estratégias como:

15.4: "Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino";

15.5: "Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão".

Ainda, a Meta 18 do PME reforça, em sua estratégia 18.3, a necessidade de "viabilizar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação".

Portanto, justifica-se o investimento em formação continuada como uma medida essencial para fomentar inovação, promover a reflexão crítica e viabilizar a troca de experiências entre os profissionais da rede municipal de ensino. Tal iniciativa contribui diretamente para a melhoria da prática pedagógica e para o cumprimento das metas estabelecidas no PME, garantindo a qualidade e a equidade na educação oferecida às crianças e adolescentes de Lindóia do Sul/SC.

### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

O município não possui Plano de Contratações Anual para 2025.

## 5. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Espera-se que a formação continuada contribua significativamente para o aprimoramento da qualidade do ensino. A iniciativa busca elevar o padrão educacional das escolas municipais, promovendo maior alinhamento às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incentivando o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, centradas no aprendizado do aluno.

Além disso, a formação continuada reforça a valorização e qualificação dos profissionais da educação, melhorando sua capacitação técnica e pedagógica e fortalecendo sua autoestima e motivação. Essa qualificação é fundamental para assegurar o domínio teórico e prático em suas respectivas áreas de atuação, resultando em maior eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Também se espera que o impacto seja visível no desenvolvimento dos estudantes, com a criação de um ambiente de aprendizado mais inclusivo, crítico e criativo, que favoreça o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Essa transformação deve refletir na ampliação das competências socioemocionais dos alunos, como autonomia, solidariedade, senso crítico e respeito às diferenças.

A formação está alinhada às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), especialmente às que tratam da formação inicial e continuada, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de qualidade no ensino básico. Dessa forma, contribui para o cumprimento das políticas educacionais do município.

Adicionalmente, espera-se o fortalecimento da gestão escolar, com a capacitação de Diretores, Equipes Técnicas e Pedagógicas para o desenvolvimento de planos e estratégias educacionais mais eficientes e ajustados às demandas locais. A melhoria nos processos de gestão e coordenação pedagógica deverá promover maior integração e articulação entre todos os membros da comunidade escolar, assegurando a continuidade de ações educacionais de qualidade.

Com isso, almeja-se preparar os profissionais da educação para enfrentar os desafios do ensino contemporâneo, resultando em impactos positivos e duradouros na educação ofertada às crianças e adolescentes de Lindóia do Sul/SC.

## 6. VALOR ESTIMADO

Estima-se que o valor da eventual contratação seja próximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

## 7. PREVISÃO DA DATA DE DISPONIBILIDADE

A previsão de conclusão do procedimento simplificado e disponibilização da aquisição deverá se dar até 03/02/2025 e 04/02/2025.

## 8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Eduarda Moreno dos Santos, Matrícula: 893; email: educacao@lindoiadosul.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**  
*Capital Catarinense do Filó*

Lindóia do Sul, 08 de janeiro de 2025.

**FLÁVIO LUIZ BENINI**  
**Prefeito Municipal**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.